RUA DOS CRISANTEMOS, 29, SALA 1403 - 14° ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060, FONE: (11) 2845-9263, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

## **DECISÃO**

Processo Digital nº: 1035046-45.2020.8.26.0224

Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Requerente: 99 Tecnologia Ltda.

Requerido: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE

**GUARULHOS S.A. (GRU AIRPORT)** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauro Civolani Forlin

Vistos.

Trata-se de processo no formato digital, ou seja, sem autos físicos, ao qual as partes e seus advogados podem ter acesso por meio da internet, pelo site http://www.tjsp.jus.br. Para a visualização dos respectivos autos digitais deverá ser informado o número do processo e a senha mencionada no mandado ou na carta.

Cuida-se de pedido de Tutela Cautelar Antecedente ajuizada por 99 TECNOLOGIA LTDA. em face de CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A (GRU AIRPORT), com pedido de tutela para que a requerida restabeleça o fornecimento de energia elétrica no bolsão cedido para utilização pela requerente conforme contrato de cessão de área aeroportuária GRU.03.02.2020.0001, bem ainda para que a requerida abstenha-se de impor penalidades à requerente, previstas ou não em contrato, as quais interfiram na condução de suas atividades na área do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP. Com a inicial vieram os documentos de fls. 48/533.

É o relatório.

Decido.

- 1. Fls. 537/538: Recebo a emenda à inicial.
- 2. Estão presentes os requisitos para o deferimento, em parte, da tutela requerida.

FORO DE GUARULHOS 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS CRISANTEMOS, 29, SALA 1403 - 14° ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060, FONE: (11) 2845-9263, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

A probabilidade do direito reside no fato de que, ao menos em sede de cognição sumária, foram sanadas pela requerente as supostas irregularidades identificadas pela requerida na área cedida - conforme os relatórios de fls. 279/281 e 282/286.

Demais disso, a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela requerida não está contratualmente prevista, mostrando-se, em análise sumária, ressalto, abusiva.

Por sua vez, a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à atividade econômica desenvolvida pela requerente, residindo aí, portanto, o perigo de dano.

Isto posto, DEFIRO, em parte, a tutela cautelar pretendida para o fim de determinar à requerida que providencie o necessário para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no bolsão cedido para a utilização pela requerente, conforme contrato de cessão de área aeroportuária GRU.03.02.2020.0001, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa diária a qual fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, sem prejuízo de eventual majoração em caso de descumprimento.

Ainda, deverá a requerida abster-se de praticar atos não previstos em contrato, os quais obstem o desenvolvimento da atividade econômica da requerente na área cedida no Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP.

Servirá a presente decisão, por cópia, como OFÍCIO, competindo ao(à) autor(a) o devido encaminhamento.

Ressalto que a medida é ora concedida parcialmente uma vez que não há como impedir a execução dos termos do contrato firmado livremente pelas partes, incluindo a imposição das eventuais sanções contratuais, em sendo o caso.

**3.** Concedo o prazo de trinta dias, **sob pena de extinção**, para que o(a) requerente emende a petição inicial, adequando-a ao procedimento principal, formulando pedido nesse sentido (art. 308 do CPC).

O peticionamento eletrônico do pedido principal deverá observar a classe de petição intermediária "Emenda à Inicial".

Intime-se.

Guarulhos, 24 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA